CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 029/20
Rec. 09.03.20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 019/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI Nº 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2018, REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo terceiro do artigo 30 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

> **Art. 30.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por 03 (três) servidores municipais ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, designados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:
> I – (...)
> II – (...)
> III – (...)
> **§ 1º** (...)
> **§ 2º** (...)
> **§ 3º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos receberão *"jeton"* mensal de R$ 439,90 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos),** de caráter meramente indenizatório, a ser corrigido de acordo com os índices e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe alteração na Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, mais especificamente em seu artigo 30.

Explica-se: quando da elaboração do Projeto de Lei, o qual resultou na referida Lei Municipal, todos os valores alcançados aos servidores que atuam junto ao FAP (Fundo de Aposentadoria e Pensões) foram qualificados como "jeton", exceto no caso do Comitê de Investimentos, que tratava a percepção mensal como "gratificação".

Por exemplo: dentro da mesma Lei, no artigo 25, §4º, os integrantes do COADFAP, ganham "jeton", já no artigo 30 da mesma Lei, os servidores integrantes do Comitê de Investimentos, ganham "gratificação".

Em assim sendo, a fim de se corrigir o referido equívoco, o Executivo Municipal envia o presente Projeto de Lei para alterar a palavra "gratificação" para "jeton".

Importa dizer que não se está minorando ou majorando nenhum tipo de gratificação ou "jeton", apenas atualizando a Lei para os valores já vem sendo alcançados aos servidores, com a correção pelos índices correspondentes (revisão geral anual aprovada anualmente por esta Câmara de Vereadores).

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal